PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009678-46.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Adriana Silvia Ortiz e outros
Requerido: Dagmar de Paula Queluz

Justiça Gratuita

ADRIANA SILVIA ORTIZ E OUTROS ajuizou ação contra DAGMAR DE PAULA QUELUZ, alegando que o requerido realizou obra de construção em civil em imóvel vizinho, o que agravou os danos no imóvel dos autores, que já trata-se de construção antiga e precária. Pedem a condenação do requerido ao pagamento de R\$ 3.234,86 a título de danos materiais, referentes aos reparos necessários, constatados por laudo pericial elaborado na Ação de Produção Antecipada de Provas (nº 1011390-76.2015.8.26.0566), e R\$ 316,70 atinente à reposição de uma antena avariada.

Manifestou-se o requerido, depositando em juízo a somatória dos valores pretendidos pelos autores como danos materiais e pela extinção do feito.

O autor manifestou sua concordância com o valores depositados, pedindo que seja julgada procedente a presente ação e a condenação do requerido ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 90, §4º do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O requerido reconheceu a pretensão do autor e efetuou depósito judicial. Além disso, deixou a cargo do autor manifestar-se sobre interesse no recebimento de verba sucumbencial.

O autor reconheceu o cumprimento integral da prestação a título de danos materiais e pediu a condenação do réu em honorários sucumbenciais.

Diante do exposto, acolho o pedido, nos termos do artigo 487, III, "a" do Código de Processo Civil, e condeno DAGMAR DE PAULA QUELUZ ao pagamento das importâncias de R\$ 3.234,86 e R\$ 316,70 com correção monetária e juros moratórios, estes contados da época da citação inicial, além das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor resultante da condenação, de tudo deduzindo-se o valor já depositado.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Expeça-se mandado de levantamento em favor dos autores, quanto ao depósito judicial de fls. 130.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 13 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA